

Proposta de Emenda à Constituição n.^o 40, de 2003 **(Do Poder Executivo)**

"Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências."

Emenda Aditiva (do Sr. Arnaldo Faria de Sá e Outros)

Dê-se nova redação ao §7.^º do Art. 40, do Art. 1.^º da Proposta de Emenda Constitucional n.^º40, de 2.003:

Art. 40 -.....

§ 7.^º - Lei disporá sobre os critérios de concessão dos benefícios de pensão por morte, facultando à União, aos Estados e aos Municípios o estabelecimento dos valores das pensões, observados os §§ 2.^º e 3.^º.

JUSTIFICAÇÃO

As peculiaridades regionais recomendam que se atribua à União, aos Estados e aos Municípios a competência de legislar sobre a matéria.

A fonte pagadora dos atuais 70%, 75%, 80% e 100% em vários estados, como São Paulo, vem da contribuição dos servidores da ativa e inativos, e não do Instituto de Previdência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo

